

## **CLIPPING IMPRESSO**

**19/06/2020**



# ÍNDICE

---

|                              |       |
|------------------------------|-------|
| 1. JORNAL O IMPARCIAL        |       |
| 1.1. COMARCAS.....           | 1     |
| 2. JORNAL O PROGRESSO        |       |
| 2.1. COMARCAS.....           | 2     |
| 2.2. JUIZADOS ESPECIAIS..... | 3     |
| 3. JORNAL PEQUENO            |       |
| 3.1. COMARCAS.....           | 4     |
| 3.2. INSTITUCIONAL.....      | 5 - 6 |
| 3.3. JUIZADOS ESPECIAIS..... | 7 - 8 |
| 3.4. VARA CÍVEL.....         | 9     |

MARANHÃO

# Polícia civil cumpre mandados de prisão



## AS AÇÕES CULMINARAM EM 4 PRISÕES NA CAPITAL E INTERIOR

A Polícia Civil do Maranhão realizou o cumprimento de Mandado de Prisão contra um suspeito em João Lisboa. O crime foi contra o descumprimento de Medida Protetiva. Já outra ação da Polícia Civil apreendeu três adolescentes no bairro da Cidade Olímpica, na capital maranhense. Eles cometem o crime de homicídio duplamente qualificado.

Segundo as informações da polícia, a prisão realizada no município de João Lisboa, aconteceu com a ação direta da Delegacia do município. A prisão se deu por conta de Cumprimento ao Mandado de Prisão Preventiva, expedido pela 2º Vara de João Lisboa, em desfavor de um acusado pelo crime de “Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência”.

O suspeito foi conduzido à Unidade Prisional de Resocialização e encontra-se à disposição da justiça.

### ***Mais prisões***

Outra ação da Polícia Civil resultou na apreensão a três Mandados de Prisão Temporária contra os autores do crime de homicídio duplamente qualificado, o qual vitimou Railson Oliveira Pereira, de 24 anos.

O crime ocorreu no dia 25 de agosto do ano passado, por volta das 19h40, no bairro da Cidade Olímpica. Os autores fazem parte de uma facção criminosa, com atuação na área do bairro da Cidade Olímpica. A motivação do crime foi a desconfiança que a vítima fizesse parte de uma facção criminosa rival.

## **PC cumpre mandado prisão em Barra do Corda**

A Polícia Civil, por meio da Delegacia Especializada da Mulher do município de Barra do Corda, cumpriu, na manhã desta quarta-feira (17), ao mandado de prisão temporária contra um homem acusado de cometer um estupro de vulnerável contra uma criança de 10 anos. O mandado de prisão foi expedido pela 2<sup>a</sup> Vara de Barra do Corda, após denúncias da prática do crime praticado no âmbito doméstico e familiar, sendo a prisão deferida e imediatamente cumprida. O mandado de prisão foi expedido pela 2<sup>a</sup> Vara de Barra do Corda, após denúncias da prática do crime praticado no âmbito doméstico e familiar, sendo a prisão deferida e imediatamente cumprida. Após as cautelas de praxe e realização dos procedimentos legais, o acusado foi encaminhado a Unidade Prisional e de Ressocialização (UPR) de Barra do Corda onde permanecerá à disposição da justiça.

# Juizado Criminal de Imperatriz cumpre pauta de audiências por videoconferência

O Juizado Especial Criminal da Comarca de Imperatriz encerrou, na manhã desta quinta-feira (18/06), uma série de audiências em processos físicos que tramitam na Unidade. Ao todo, foram agendadas 24 audiências, sendo de 12 de conciliação e 12 de transação penal, todas aconteceram por meio do sistema de videoconferência do Judiciário estadual.

Do total de audiências agendadas, desde a última segunda-feira (15/06), 16 foram realizadas e em pelo menos 13 foram realizados acordos, que após o integral cumprimento pelas partes culmina no arquivamento dos autos. Por outro lado, caso a parte não honre com o acordado, o processo é reaberto e segue para nova fase, podendo implicar na condenação do autor.

Estavam nas pautas das audiências de transação penal processos relacionados à Lei de Drogas e crimes de ameaça, lesão leve e desacato. Os trabalhos foram presididos pela magistrada Débora Jansen Trovão, titular do Juizado, cabendo a oferta da transação penal ao membro do Ministério Público, promotor Alessandro Marques, titular da 6ª Promotoria Criminal de Imperatriz.

Já as audiências de com-



posição civil seguem um rito menos complexo. Elas são conduzidas por um conciliador, que coordena os trabalhos com a finalidade de buscar um acordo entre as partes, por se tratar de questões privadas. O conciliador que atuou nas audiências de composição foi Carlos Gonçalves Pereira, que também é lotado no Juizado.

De acordo com o secretário da Unidade, Ebertsson Matos, os juizados criminais possuem mais dificuldade para realizar alguns serviços remotos, porque ainda não trabalham com o Processo Judi-

cial eletrônico (PJe). Para dar prosseguimento às atividades - arquivamento, extinção de processos, autuação via e-mail e malote digital -, ele informou que foi instaurado um sistema de rodízio entre os servidores, prezando pelos cuidados de prevenção à Covid-19.

"O Juizado está funcionando com rodízio. Estamos adotando as medidas necessárias para dar continuidade à análise dos processos, a exemplo dos que foram triados e separados para as audiências. Nessa análise, buscamos identificar aqueles que possuem números de telefone, então rea-

lizamos contato com as partes para agendar as audiências por videoconferência", explicou o secretário.

Como as audiências foram realizadas por webconferência, ele destacou que foi necessário digitalizar os processos e encaminhar cópias para o promotor. Advogados também receberam uma via e as partes foram intimadas por telefone, whatsapp e email. Os procedimentos seguiram orientação disposta no Provimento 22/2020 da Corregedoria da Justiça do Maranhão. (*Fernando Souza - Asscom CGJ*)

Monção

# Comarca realiza mutirão de audiências criminais por videoconferência

A Vara Única da Comarca de Monção está realizando uma série de audiências criminais com réus-presos, com base na tecnologia de videoconferência do Judiciário estadual. O esforço concentrado teve início na última segunda-feira (15) e prossegue até o dia 23 de junho. A pauta prevê audiências para os períodos da manhã e tarde. As ações do mutirão estão sendo presididas pelo juiz João Vinícius Aguiar dos Santos, titular da Vara Única da Comarca, e objetivam dar celeridade à tramitação de processos criminais cujos réus se encontram recolhidos provisoriamente em unidades prisionais. O magistrado destaca que as ações estão atendendo todos os critérios legais e que os direitos dos réus estão sendo

assegurados.

Os trabalhos envolvem esforços dos servidores da Vara Única e a participação efetiva do promotor de justiça Tibério Augusto Lima de Melo e advogados que militam na região. Dos 14 processos com réus-presos pendentes de instrução na Comarca, 13 estão na pauta do mutirão para que seja encerrada essa fase processual.

A informação é de que poderá haver sentença em banca – quando, em audiência, acusação e defesa apresentam alegações finais, restando ao magistrado apreciação destas e a aplicação da sentença na mesma sessão. Os processos também poderão seguir conclusos para sentença posterior.

De acordo com informações da

Secretaria da Vara Única, o formato de mutirão tem sido utilizado no Fórum de Monção para eliminar eventuais “gargalos” e agilizar a tramitação processual. A secretária judicial da Comarca, Karoline Neris, informou que, antes do criminal, também foram realizados mutirões de consignados e previdenciário.

## A COMARCA

O Município de Monção fica localizado a 288 Km de São Luís e possui 33.430 habitantes. A Comarca é de Entrância Inicial e foi criada por meio da Lei Complementar Nº. 14/1991, sendo instalada em dezembro de 2003. Pela localização geográfica, pertence ao Polo Judiciário de Bacabal e possui como Termo

Judiciário o Município de Igarapé do Meio.

De acordo com informações obtidas no Sistema Termojuris, disponível na página eletrônica da Corregedoria da Justiça do Maranhão ([www.tjma.jus.br/cgj](http://www.tjma.jus.br/cgj)), existem na Comarca de Monção 4.973 processos em tramitação.

## CONTATO

Em razão da pandemia da Covid19, a Comarca está utilizando contatos alternativos para atendimento ao público. Demandas podem ser encaminhadas para o e-mail [vara1\\_mon@tjma.jus.br](mailto:vara1_mon@tjma.jus.br) ou o interessado pode entrar em contato pelo telefone (98) 3664-4547, que também recebe mensagens pelo aplicativo WhatsApp.

## Francisco Xavier de S. Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça



# As impunidades nas bandidagens processuais (Parte 53) **AS BANDIDAGENS EM JULGAR A PRESCRIÇÃO DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO NA JT**

Na Emenda Constitucional 45/2004, a interpretação judicial é ilícita e criminosa na aplicação desonesta das leis, devendo haver as punições administrativas, civis e penais. O imbróglio jurídico se formou, para servir a poderoso nas suas bandidagens processuais, de intenção em não pagar a verba honorária do advogado. São as bandidagens que alguns julgadores (as) acatam, em abusos de autoridades, por decisões judiciais ilícitas, sem as punições não só pela LC 35/79 e leis penais, embora com pena mínima a proteger a poderoso.

Nas chicanas processuais por parte dos poderosos, neste caso o Banco do Nordeste, são as ilicitudes não só no retardamento e eternidade do final da demanda, com prejuízos e lesões de direito ao conferirem roubos e apropriações dos valores da verba profissional ao ter sido o advogado despedido arbitrariamente do BNB, com a cassação arbitrária do mandato, em março de 1997, por ter denunciado os roubos existentes nos empréstimos do BNB. Pois bem. No juízo cível, o advogado interpôs as ações sumárias, 14.065/01 e 14.373/01, como outras duas, antes do prazo dos 5 (cinco) anos, com base na Lei 8.906/94, art. 25-V, muito antes do trânsito em julgado da RT 2224/97. O emprego ilícito da EC 45/04 se arranjou a decretação da incompetência absoluta no juízo cível, para puxar o saco de poderoso, ao se omitirem no desprezo da irretroatividade da aplicação legítima das normas legais e constitucionais, art. 5º-II da CF. E o direito adquirido aos honorários, com a cassação arbitrária do mandato, não

permite que o magistrado (a) use do arbítrio, ilegalidade, inconstitucionalidade e ilicitude, julgando ao seu gosto e pessoal, quando se propôs a ação antes do prazo exigido de 5 (cinco) anos, na recomendação do artigo 25-V da Lei 8.906/94 (Lei Especial). Além de a verba ser paga pelo executado ao BNB, que consolida a incompetência da trabalhistas, cujo TJMA, TRT-16<sup>a</sup> Região, TST e STJ já desconheceram. As ilicitudes estão também decididas nas RTs 0017491-55.2017.5.16.0001 e 0017685-15.2018.5.16.0003, que devem os seus julgadores (as) serem punidos até criminalmente e civilmente, apesar de o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), não punir mesmo administrativamente.

No cumprimento ao artigo 5º-XXXVI da CF/88, art. 6º e § 2º, da LICC, dá-lhe a proteção também jurídica para o seu exercício de logo. Nesse prisma legal, o col. TST (Superior Tribunal do Trabalho), em julgamento do RR 995210088.2006.5.09.0671, DJ 05/08/2011, do Rel. Min. Brito Pereira, pontifica “que a ciência da doença ocupacional se deu em momento anterior a publicação da EC 45/2004 que incide a prescrição trienal, na forma estabelecida do artigo 206, § 3º, do CC/2002 (...). No mesmo sentido: a) E-ED-RR-9950300-19.2006.5.0091, Rel. Min. Horácio de Senha Pires, SDI-1, DJ 14/5/2010; b) E-RR-9785-04.20067.5.15.0108, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SDI-1, DJ 23/4/2010; c) E-RR-200300-48.2005.15.0102, Rel. Min. Aloyso

Corrêa da Veiga, SDI-1, DJ 7/5/2010”. O TST, pois há anos já tem o entendimento em não haver a retroatividade na aplicação de EC 45/04. O abuso de autoridade é pois a decisão errada por vontade própria, no puxa-saqueismo a poderoso. É a ilicitude da decisão judicial, que há a punição administrativa, civil e penal. E o magistrado (a) não detém poderes ilimitados para julgar como queiram por sua lei pessoal. Por isso, exigimos a eleição pelo povo dos magistrados (as) para que honrem o direito do pobre.

É certo que o STF (Supremo Tribunal Federal), no CC 7.204/ MG, DJ 03/08/2005, por seu Rel. Min. Carlos Ayres de Brito, ordenou a observação sincera das regras de transição, no objetivo primordial da segurança jurídica, para definir a competência material da Justiça do Trabalho, por ações decorrentes de dano moral e patrimonial do infortúnio do empregado. O que não impõe o emprego do artigo 7º-XXIX, da CF/88. Nas ações para o resgate da verba profissional não é paga pelo empregador, Banco do Nordeste, mas pelo devedor executado, por força do ato jurídico perfeito, artigo 5º-XXXVI da CF, firmados e ajustados em 20% dos honorários em contrato. No entanto, o Banco do Nordeste, por seus administradores (as) e advogados (as) comparecem com abusos e bandidagens para o não pagamento dos honorários, numa ilicitude processual. Por que? Porque os devedores e executados roubam o dinheiro público e nunca mais pagam os débitos. É a roubalheira dos recursos do povo, que seus advogados (as) e administradores (as) do BNB protegem

os ladrões dos recursos do povo, nos empréstimos concedidos. E até negociam as dívidas em prorrogações dadivasas, com o perdão dos juros legais da inadimplência. Além dos desvios de créditos desde o início das operações, nos roubos certos, sem ninguém ser preso.

Só numa interpretação jurídica simples, de fundamentação em lei, a ação movida antes da EC 45/2004 jamais era para ter sido transferida para a especializada, cuja lei ou emenda constitucional somente tem a sua aplicação a partir da sua vigoração, na determinação da cláusula pétreia constitucional do artigo 5º-XXXVI. Nem a Trabalhista acolheu como o juiz da 2ªVT deu uma lição aos falsos julgadores (as). O juiz (a), desembargador (a) e ministro (a) nas suas ilícitudes protegem a poderoso, no interesse escuso e esconso. Por isso, insisto então para haver punições penais nos erros judiciais, por decisões ilícitas e criminosas, além da responsabilidade civil, de maior gravidade do que muitos delitos cometidos por bandidos condenados e presos.

Aliás, o direito adquirido é um dos mais significativos e importantes princípios constitucionais, de relevante controle da segurança jurídica, para que haja a justiça séria, lídima, escorreita e honrada, pois, o arbitramento dos honorários na sua cobrança, como exemplo a outros direitos, já faz coisa julgada, pelo dever jurisdicional em aplicar as leis. E nunca o magistrado (a) pode desfazê-lo em desprezo ao ato jurídico perfeito, artigo 5º-XXXVI da CF, no seu inquestionável

cumprimento ao se aprovar as leis e normas constitucionais em contrato pelo voto democrático em defesa da sociedade e do povo. É o respeito ao direito adquirido pelo ato jurídico perfeito. E na negociação, transação ou outros meios de solução da dívida, a verba do profissional então se vincula pela estipulação contratual, com o rateio entre os advogados de atuação à época da cassação do mandato arbitrária. Assim, em reafirmação aos termos do artigo publicado no Jornal Pequeno de 01/09/19, repudiamos o julgamento da RT 0017728-52.2018.5.16.0002 pelos desembargadores (as) do TRT-16ª-Região, ao julgar com ilicitude em acolher a sua competência absoluta, cometendo o delito claro, quando a ação de cobrança dos honorários se interpôs muito antes de entrar em vigor a EC 45/04, no prazo do artigo 25-V da Lei Especial 8.906/94. E a RT 2224, da 4ª VT, só transitou em julgado em 2003, que fortaleceu a se interpor as ações antes. O mais ridículo e criminoso é decidir pela prescrição dos 2 (dois) anos, com falso apoio ao artigo 7º-XXIX da CF. Pelo menos a Trabalhista há tempo não aceitou a competência da obreira com base na EC 45/04: a) RT 1767/09 da 6ª VT; b) RT 2809/2000 da 7ª VC; c) RO-1790.2005.001.16.0002; d) RT 778/08 da 1ª VT, de reafirmação pelo TRT; e) RT 1629/07 da 2ª VT, f) RT 1636/07 da 2ª VT; g) Ap. 3.738/07 do TJMA. E também no entendimento do STJ (CC 52719/SP-2005/0119847-0, DJ 30/10/2006, p-214). Nesses entendimentos, o direito adquirido

ainda se fortalece para o pagamento dos honorários ao STF ter julgado a ADI 1194, que os Tribunais pátrios estão obrigados a cumprir, por ordem do artigo 102 § 2º da CF. E a ação de cobrança dos honorários se distribuiu por dependência da ação de execução extrajudicial. Pelo menos a sentença não acolheu corretamente a prescrição em poucas palavras, sem acolher as ilícitudes impostas pelo BNB, com base no art. 202-I do CCivil, que os desembargadores (as), em desrespeito ao art. 5º-II da CF, não respeitam as leis, e art. 5º-LVI da CF, em acatar provas ilícitas. O que a juíza da 4ª VT, RT 17.287.36.2016.16.0004, arquivou a reclamação ilicitamente, em afronta ao art. 844 e seu § 1º da CLT. São, pois estas ilícitudes que devem haver as punições honestas, com a apuração dos crimes cometidos pelos julgadores (as) irresponsáveis e advogados (as) nas bandidagens processuais praticadas. A PGR (Procuradoria Geral da República) tem o dever de investigação dos crimes cometidos. Por fim, a decisão judicial ilícita e criminosa é inconstitucional, por força do artigo 93-IX e 97 da CF c/c Súmula Vinculante 10 do STF, que a Lei Divina repudia a injustiça: a) “Quem cometer injustiça receberá de volta injustiça, e não haverá exceção para ninguém” (Colossenses 3:25); b) “Por isso a lei se enfraquece e a justiça nunca prevalece. Os ímpios prejudicam os justos, e assim a justiça é pervertida” (Habacuque 1:4); c) “Destróis os mentirosos; os assassinos e os traiçoeiros o Senhor detesta” (Salmos 5:6).

## Juizado do Monte Castelo realiza audiência una virtual durante pandemia

O 6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, do Monte Castelo, realizou as primeiras audiências virtuais realizadas na unidade. Foram realizadas duas audiências em processos relativos a empréstimos consignado e Seguro DPVAT, com sentenças emitidas em banca. As próximas audiências foram agendadas a partir de 1º de julho.

O juizado prioriza a realização de “audiências unas”, já rotineiras na unidade, nas quais as fases de conciliação, instrução e julgamento dos processos acontecem no mesmo dia, sem correr prazo entre essas etapas. Não havendo acordo, o processo é julgado e a sentença é emitida. E, caso não haja recurso da decisão, o processo é encerrado.

As audiências unas estão sendo realizadas, em média, no prazo máximo de 45 dias após o ajuizamento da ação e nesse rito, o processo é solucionado em dois meses. Segundo a juíza Lucimary Castelo Branco, “a audiência una funciona para que as fases de conhecimento e julgamento do processo ocorram com maior celeridade. Quando há acordo, o processo termina em trinta dias”.

## Balsas

### **Juizado Especial lança Edital de projetos sociais com inscrições de 1º a 15 de julho**

O juiz Pedro Henrique Holanda Pascoal, titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Balsas, lançou Edital autorizando a utilização de recursos arrecadados com as transações penais, prestações pecuniárias e suspensão condicional do processo, para seleção de projetos sociais de entidades assistenciais. Podem participar todas as entidades públicas ou privadas, com comprovada finalidade social e sem fins lucrativos, sediadas na Comarca de Balsas, que inclui os termos judicários de Nova Colinas, Fortaleza dos Nogueiras e São Pedro dos Crentes. As inscrições podem ser realizadas no período de 1º a 15 de julho, das 8 às 18h, no Juizado Especial Cível e Criminal de Balsas, situado na

Avenida Dr. Jamildo, s/n.º, em frente ao Fórum, Balsas, telefone (99) 3541-7162, ou através do email: juizcivcrim\_bal@tjma.jus.br. Para participar, a entidade deve estar regularmente constituída há pelo menos um ano; ser conduzida por pessoas que não tenham sido condenadas pela prática de atos de improbidade administrativa ou de crimes praticados contra a administração pública. Entre as exigências, consta que o projeto a ser desenvolvido deve ser executado no âmbito da Comarca de Balsas, com atividades de caráter educativo, filantrópico e social, de assistência social, saúde, esporte e lazer, cultura e meio ambiente, trabalho e renda. O custo total do projeto não poderá

ultrapassar o valor de R\$ 5 mil. “Estão excluídos deste edital os projetos que contemplem despesas com pagamento de recursos humanos, aluguéis, transporte e de serviços de fornecimento de água, energia, telefone, internet, gêneros alimentícios e com infraestrutura (construção), exceto reformas”, frisa o documento. Deverão apresentar, ainda, Ata de fundação registrada em Cartório, Estatuto Social, CNPJ, Ata da última eleição da Diretoria registrada em Cartório, relação de nomes dos membros da Diretoria assinada pelo (a) Presidente (a); cópia do CPF e RG do (a) Presidente (a); comprovante de endereço da instituição e comprovante de endereço do Presidente ou Diretor;

certidões de antecedentes cíveis e criminais emitidas pelos órgãos da Justiça Estadual e Federal, atestado de existência e regular funcionamento da instituição expedida pelo Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça das Fundações e Entidades de Interesse Social; Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes (Presidente ou Diretor); e no caso da entidade atender criança ou adolescente, apresentar comprovação de registro junto ao CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente). O resultado da escolha dos projetos selecionados será divulgado, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a partir do dia 22 de julho de 2020.

# Venda de terreno na Avenida Santos Dumont causa transtornos a proprietário de lava a jato

Há 12 anos, microempresário trabalha e reside no local, tendo a posse da área que ocupa garantida pelo antigo dono

LUCIENE VIEIRA

No mês de novembro do ano passado, o microempresário Antônio Nonato Alves de Sousa, de 50 anos, teve sua rotina alterada com a suposta venda do terreno no qual reside e mantém um lava a jato, localizado na Avenida Santos Dumont, na altura do bairro Pirapora. Ainda em 2019, as pessoas que teriam comprado a área deram início à construção de um muro e isso estaria dificultando os negócios de Antônio Nonato, além de lhe causar diversos transtornos, pois já teria sofrido ameaças e constrangimentos, no intuito de que ele deixe o lugar onde reside e trabalha há 12 anos.

O espaço não é de Antônio Nonato, mas ele mora nesse endereço, e tem poderes inerentes à propriedade. Em 2012, Antônio disse ter pago R\$ 5 mil ao antigo dono do local, garantindo seu direito à moradia por tempo indeterminado. Uma das cláusulas deste contrato de direito à posse seria que, caso o terreno fosse vendido com Antônio dentro, uma indenização seria feita ao morador. Por esse motivo, ele pede uma reparação financeira, aos novos donos, para que deixe as terras.

No terreno, Antônio reformou uma casa que já existia, e que estava bastante deteriorada, e ainda construiu um lava a jato, que emprega quatro pessoas. O morador e pequeno empresário disse ter, de forma legal, o direito de usufruir de dois mil metros quadrados do terreno, cujo tamanho total é de 18 mil metros quadrados. Antônio sustentou, em sua defesa, não ter violado qualquer direito. Para ele, a retomada das terras, pelos novos donos, sem indenização, não é legítima.

"Paguei os R\$ 5 mil em várias parcelas, mês a mês, fiz reformas na casa, que estava caindo aos pedaços; e empreendi com o lava a jato, além de investir na agricultura, com plantios nessas terras. Cuidei de todos os 18 mil metros quadrados como se fossem meus, apesar de ocupar apenas os 2 mil metros. Não é justo eu entregar a casa que moro, o meu lava a jato; ou seja, tudo o que tenho na vida, sem um resarcimento financeiro", declarou Antônio. O morador alegou que ainda não foi retirado à força pelas pessoas que, provavelmente em novembro de 2019, compraram o terreno. Mas Antônio relatou ter sofrido constrangimentos e ameaças.



FOTOS: GILSON FERREIRA

A reportagem do **Jornal Pequeno** esteve nessa quinta-feira (18) no endereço, e verificou que os novos proprietários mantêm pedreiros construindo um muro sem a autorização de Antônio, deixando somente uma passagem para os carros que são lavados por ele e sua equipe. Fora isso, a construção tira a visibilidade do lava a jato; o que, de alguma forma, prejudica os negócios do pequeno empresário.

"Minha tranquilidade foi tirada em novembro do ano passado, quando os possíveis novos proprietários chegaram aqui, falando da compra do terreno. Pediram que eu alugasse o espaço, ou, caso contrário, que deixasse as terras. Logo em seguida, compraram materiais de construção e foram colocando aqui. Hoje, parte de um muro já está levantada. A compra deste local teria sido feita por uma família que mora nos fundos desta propriedade", relatou Antônio, ao complementar que tinha uma casa no bairro da Cidade Operária, que ele vendeu para investir no terreno da Avenida Santos Dumont.

## CASO FOI PARAR NA JUSTIÇA

O pedido de indenização, ou a permanência de Antônio Nonato no terreno, sem que para isso ele tenha que pagar aluguel, foi parar na 4ª Vara Civil de São Luís. O dono do lava a jato contratou o advogado João José Chagas, que



A venda do terreno, às margens da Avenida Santos Dumont, tirou o sossego do microempresário Antônio Nonato, que reside no local faz 12 anos

pediu à Justiça uma inspeção no local. "O juiz designou uma audiência para o dia 22 de setembro deste ano. E, só depois desta audiência, é que o juiz disse que irá apreciar o pedido da inspeção. A data está muito longe, até lá o muro pode já estar concluído, e Antônio Nonato, provavelmente, continuará sofrendo constrangimentos", disse o advogado.